



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº010/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.395/2006 – IBRAM

Parecer Técnico nº: 06/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Laticínio Araguaia Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 03.233.973.000/169

Endereço: Chácara 15 – Núcleo Rural Monjolo – Recanto das Emas/DF.

Atividade Licenciada: Laticínio e Derivados

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 010/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 006/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 361 a 362.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir o Plano e o Relatório de Controle Ambiental – PCA/RCA apresentados;
2. Cumprir a exigências, restrições e recomendações da Licença de Operação 05/2011 emitida;
3. As intervenções deverão ser restritas aos locais definidos no projeto;
4. Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
5. Após o termino das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
6. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser comunicada a este Instituto.
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília-DF, 26 de maio de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 02 de maio de 2012

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



**E
M**

**B
R
A
N
C
O**